

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E DE HONORARIOS
ADVOCATÍCIOS**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, observado o disposto na Lei nº 8.906/94, de um lado ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ, com sede na Rua Quinto Bertoldi nº 40, Vila Maia, Guarujá, SP., inscrita no CNPJ. sob nº 44.959.021/0001-04, representada por seu presidente Dr. Urbano Bahamonde Manso, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado JOSÉ RODRIGUES TUCUNDUVA NETO, brasileiro, casado, inscrito na OAB./SP., sob nº 65.443, e CPF. do MF. sob nº 052.001.348-46, com escritório nesta comarca de Guarujá/SP, na Rua Luiz Rodrigues Pedro nº 303, Enseada, tel.: (13) 3391-1452, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, convencionam e contratam o seguinte:

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Cláusula Primeira - O CONTRATADO obriga-se a prestar serviços profissionais, na condição de advogado, em inquéritos policiais e ações penais que envolvam os interesses da CONTRATANTE, mantendo-se a disposição para a prestação de tais serviços tão logo por ela acionado.

Parágrafo único - Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o CONTRATADO compromete-se a enviar um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período indicado.

DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS

Cláusula segunda- Em decorrência dos serviços prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de honorários advocatícios, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

José *06.*

DO PRAZO DO CONTRATO

Cláusula terceira . O presente contrato vigerá pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado, mediante convenção das partes.

DO FORO JUDICIAL

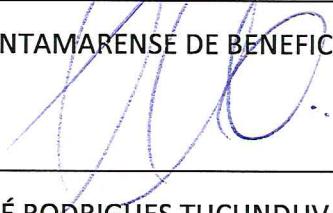
Cláusula Quarta - Fica eleita da Comarca de Guarujá/SP, respeitados os critérios internos de competência, para dirimir qualquer divergência acerca deste contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, vinculando seus herdeiros e sucessores, firmam as partes o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guarujá, 10 de março de 2.015.

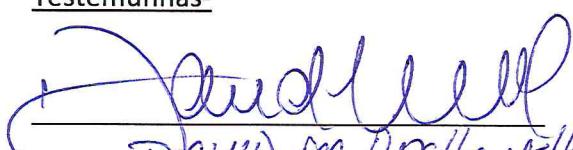


ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ



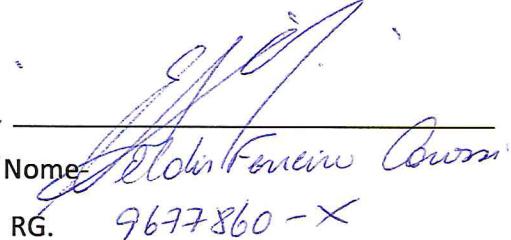
JOSÉ RODRIGUES TUCUNDUVA NETO

Testemunhas-



Nome- DAVIDA ISAIAS ROCHA NELLO

RG. 20825.588-6



Nome- Heloisa Ferreira Coimbra

RG. 9677860-X

	Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico. VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista. VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.	
---	---	---

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

**TERMO ADITIVO Nº 03 – 01/07/2018
AO PRESENTE CONTRATO DE: 10/03/2015
SERVIÇO EM: JURÍDICO CRIMINAL**

Pelo presente **TERMO ADITIVO** ao presente contrato, celebram, de um lado:

A ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, associação civil de natureza benficiante e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado:

DR. JOSÉ RODRIGUES TUCUNDUVA NETO, brasileiro, casado, OAB/SP Nº 65.443, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.001.348-46, já qualificado anteriormente como **CONTRATADO**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo de Nº 03 ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

DA DENOMINAÇÃO DA PARTE CONTRATADA

Em comum aceite, as partes determinam que a relação contratual se mantém, sendo neste ato, modificada à partir de 01 de Julho de 2018 para todos os efeitos legais, a **DENOMINAÇÃO DA PARTE CONTRATADA**, que passa a ser:

JOSÉ RODRIGUES TUCUNDUVA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 30.737.729/0001-06, com sede à Rua Luiz Rodrigues Pedro, 303 – Balneário Cidade Atlântica – Guarujá/SP.

Ainda neste Termo Aditivo, ratificam as partes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira

O **CONTRATADO** obriga-se a prestar serviços profissionais, na condição de advogado, na consultoria de contratos, representação em procedimentos perante o Ministério Pùblico Estadual ou Federal, representação e defesa em inquéritos policiais e ações penais que envolvam os interesses da **CONTRATANTE**, mantendo-se a disposição para a prestação de tais serviços tão logo por ela acionado. (T.A. 01 de 10/03/2016).

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

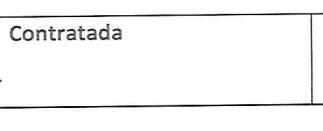
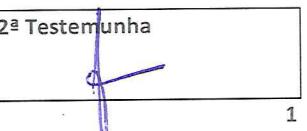
Cláusula segunda

Em decorrência dos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a título de honorários advocatícios, a quantia de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais brutos**. (T.A. 02 de 01/06/2016).

DO PRAZO DO CONTRATO

Cláusula Terceira

O presente contrato vigora por prazo indeterminado (T.A. 01 de 01/03/2016).

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha
			

	Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico. VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista. VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.	
---	---	---

Utilidade Pública Federal 61 000 de 13 07 1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43 929 de 06 04 1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23 09 1966"

Continuação...**TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS TUCUNDUVA** - de: 01/07/2018

CLÁUSULA QUINTA – DAS RETENÇÕES E OBRIGAÇÕES FISCAIS

A **CONTRATADA** desde já fica ciente de que a **CONTRATANTE** sempre fará as devidas retenções dos impostos inerentes à prestação desses serviços, de acordo com a legislação vigente.

5.1 – A **CONTRATADA** em cumprimento das legislações fiscais e tributárias vigentes nas esferas governamentais, deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, documentos, declarações ou guias de recolhimento para a comprovação das responsabilidades assessorias estipuladas, devendo a **CONTRATANTE** mantê-lo sob sigilo e arquivo para eventuais fiscalizações e comprovação de sua corresponsabilidade.

5.2 – A **CONTRATADA** deverá se adequar as normas deste Município, obtendo as autorizações, licenças e alvarás que forem “eventualmente” necessários para o exercício de sua atividade, bem como, as disposições legais que interfiram na execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade as eventuais infrações e multas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Considerar-se-á rescindido automaticamente o presente contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra dissolução da sociedade, decretação de falência ou instauração de insolvência civil, liquidações judiciais de ambas as partes.

Este contrato ainda poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes mediante pré-manifestação por escrito dando a outra parte antecedência de 30 dias, ou rescindido por opção entre as partes e em prazo a ser estabelecido, sem qualquer ônus/penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos que porventura estiverem omissos neste contrato, serão regidos de acordo com a legislação em vigor.

DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

O Termo Aditivo de Nº 02 datado em 01/06/2016, a partir de 01/07/2018 perderá a sua eficácia, prevalecendo o presente Termo Aditivo de Nº 03.

As demais cláusulas do presente contrato datado em 10/03/2015 permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente e que de tudo dão fé, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 01 de Julho de 2018

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ
CONTRATANTE

JOSÉ RODRIGUES TUCUNDUVA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

1º Testemunha
Nome: **DAVID MELLO**
RG.: **20.825.588-6**

Andréa Matilde da Ol. Oliveira
2º Testemunha
Nome: **28.135.759-6**